



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

OFÍCIO Nº 099/2025

Piumhi, 12 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi

Assunto: Encaminha Proposição de Lei nº 6/2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno, a **Proposição de Lei nº 6, de 12 de fevereiro de 2025**, que “Institui gratificação ao Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação e Pregoeira, de que trata a Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021 aos servidores públicos do SAAE e dá outras providências”.

A matéria foi discutida e aprovada por **8 (oito) votos** em única discussão e votação na 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2025, tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 16/2025, o qual requereu a apreciação do projeto em única discussão e votação, nos termos do art. 144, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O Presidente não vota a matéria, conforme termos regimentais.

Atenciosamente,

JOSÉ WELINGTON DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Protocolo
Data: 13/02/25
Ass.: Raquel Rosa dos Santos
Chefe de Gabinete
Matrícula 01716-7





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 6, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui gratificação ao Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação e Pregoeiro, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 aos servidores públicos do SAAE e dá outras providências”.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É atribuída ao Servidor Público Municipal do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, titular de cargo público de provimento efetivo, designado pelo Diretor Executivo do SAAE, para atuar como Agente de Contratação/Pregoeiro, de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do Decreto SAAE Municipal nº 5.321 de 12 de janeiro de 2023, gratificação mensal no valor de R\$701,70 (Setecentos e um reais e setenta centavos).

Parágrafo único. O servidor designado como suplente do agente de contratação/pregoeiro somente terá direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituir o titular, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 2º Eventuais servidores, titulares de cargo público de provimento efetivo, designados pelo Diretor Executivo do SAAE, para integrar a Equipe de Apoio de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$300,65 (Trezentos reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo único. Os servidores designados como suplentes da equipe de apoio somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituirem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 3º Quando houver a necessidade de constituir Comissão de Contratação de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os 3 (três) servidores, titulares de cargos de provimento efetivo, designados pelo Diretor Executivo farão jus a gratificação mensal no valor de R\$300,65 (Trezentos reais e sessenta e cinco centavos).

A assinatura é feita em azul escuro. A parte superior esquerda parece ser "J.W. Filho" e a parte inferior direita parece ser "L".



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Parágrafo único. Os servidores designados como suplentes da comissão de contratação somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 4º As gratificações objeto desta Lei serão revisadas nas mesmas datas e índices da revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 12 de fevereiro de 2025.

A signature in blue ink, appearing to read "josewellsilva".

JOSÉ WELINGTON DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

A signature in blue ink, appearing to read "joaomarcosmacedo".

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi